

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL

PROCESSO Nº 27100.002945/89-53

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 15/2000, PARA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E AS EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO GUAPORÉ.

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo I Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante denominada simplesmente ANEEL, e as empresas: **CAIUÁ – Serviços de Eletricidade S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439 – 5º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Jorge Queiroz de Moraes Júnior e por seu Diretor Sebastião Bimbati, doravante designada **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica; **Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A.**, com sede na Praça Moreira Cabral, nº 70 – sala 2, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.419.874/0001-41, representada na forma de seu Estatuto por seus Diretores Juvenal Mesquita Filho e Antenor Firmino Silva Júnior, doravante designada **Concessionária de Autoprodução** de energia de elétrica; integrantes do Consórcio Guaporé, doravante designadas simplesmente **Concessionárias**, com a interveniência/anuência da empresa **Tangará Energia S.A.**, na condição de sucessora da empresa **Caiuá Serviços de Eletricidade S.A.**, com sede na Avenida Paulista nº 2439 - 6º andar/Parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.573.381/0001-96, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu diretor Presidente Jorge Queiroz de Moraes Júnior e por seu Diretor Sebastião Bimbati, doravante denominada TANGARÁ, resolveram firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 15/2000 - ANEEL**, para exploração de aproveitamento hidrelétrico e sistema de transmissão associado, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da data de assinatura do presente instrumento, fica excluída do Contrato de Concessão nº 15/2000, firmado em 13 de março de 2000, a empresa Caiuá Serviços de Eletricidade S.A., passando a integrá-lo a empresa Tangará Energia S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 15/2000, a qual passa a ter a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

*Este Contrato regula a exploração, pelas **Concessionárias**, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Guaporé, nas coordenadas 15° 07' de latitude Sul e 58° 58' de longitude Oeste , no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, por meio da **Central Geradora** denominada Usina Hidrelétrica Guaporé, com potência instalada de 120 MW, com 3 (três) unidades geradoras, bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito da **Central Geradora**, que compreendem uma linha de transmissão de aproximadamente 30 km de comprimento, circuito duplo, a ser conectada na tensão de 138 kV na subestação de Jauru, de propriedade da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., doravante referida neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 6 de julho de 1995 e compartilhada pelo Decreto de 16 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 1999, e pela Resolução ANEEL nº 182 , de 1 de junho de 2000.”*

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa Tangará Energia S.A., assume a condição de nova controladora do Aproveitamento Hidrelétrico Guaporé, declarando conhecer o inteiro teor do Contrato de Concessão de uso de bem público, para exploração de aproveitamento hidrelétrico e sistema associada n.º 15/2000, firmado originalmente em 13 de março de 2000 pelas empresas integrantes do Consórcio Guaporé e compromete-se, por força do princípio da responsabilidade do sucessor, na condição de sucessora dos bens, direitos e obrigações da sucedida, a cumprir todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem válidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 15/2000, de 13 de março de 2000, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo, sub-rogando-se, para todos os efeitos, a empresa **Tangará Energia S.A**

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das Concessionárias, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, em 15 de agosto de 2000.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Jorge Queiroz de Moraes Júnior
Diretor-Presidente

Sebastião Bimbati
Diretor

PELA MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Juvenal Mesquita Filho
Diretor-Presidente

Antenor Firmino Silva Júnior
Diretor

PELA TANGARÁ ENERGIA S.A.

Jorge Queiroz de Moraes Júnior
Diretor-Presidente

Sebastião Bimbati
Diretor

TESTEMUNHAS:

Abelardo Ferreira dos Santos
CPF:

Evaldo Ghizoni Teixeira
CPF: